

LEI n° 779, de 17 de novembro de 1998.

(Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1° : O subsídio do Prefeito Municipal de Monte Mor, fica fixado em R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais) por mês, observado o que dispõem os artigos 37,XI; 39, § 4°; 150,II; 153,III; e 153 § 2º,I, da Constituição Federal.

Artigo 2° : O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, fica fixado em R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) por mês, observado o disposto no artigo 1° desta Lei.

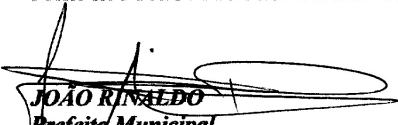
Artigo 3° : O subsídio dos Secretários Municipais, fica fixado em R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) por mês, em parcela única, obedecido o disposto pelo artigo 37,X e XI, da Constituição Federal.

Artigo 4° : Os subsídios, ora fixados por esta Lei, serão atualizados por Lei específica, na mesma época e na mesma proporção em que forem majorados os vencimentos e salários dos funcionários municipais, excluídas as reestruturações do quadro de referências salariais.

Artigo 5° : As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

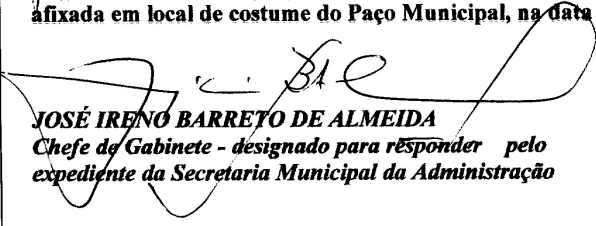
Artigo 6° : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de novembro de 1998.



JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração